



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Altere-se a ementa do Projeto de Lei nº 914, de 2024, e insira-se novo Capítulo IX com a seguinte redação e renumeração do capítulo e dos dispositivos seguintes:

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; firma medidas contra o incentivo ao aborto na internet; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

.....

CAPÍTULO IX

**DO COMBATE À COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS ABORTIVOS
E À PROPAGANDA E À APOLOGIA AO ABORTO NA INTERNET**

Art. 49. Ficam proibidas quaisquer medidas de comercialização de medicamentos abortivos em aplicações da internet.

Art. 50. O provedor de aplicações de internet será responsabilizado subsidiariamente pela comercialização de medicamentos abortivos, bem como pela propaganda e apologia ao aborto na internet se, após notificação do Ministério Público para suspensão ou indisponibilização do conteúdo, deixar de atendê-la, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço.

Art. 51. O disposto nos arts. 48-A e 48-B aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que



oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

Art. 52. As infrações ao disposto neste Capítulo ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, previstas pelo art. 12 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, além das penalidades no âmbito penal, por incorrer nas penas dos crimes contra a vida, acumulado de multa de 50% do valor do faturamento do exercício anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir o direito à vida, bem como à saúde e os direitos das mulheres.

Ainda, segundo reportagem da Gazeta do Povo de agosto de 2022, a venda ilegal de abortivos na internet é prática comum, o que inclui até mesmo direcionamento de publicidade desses conteúdos para os usuários das plataformas digitais.

A aprovação deste projeto de lei com a incorporação da presente emenda, portanto, é um avanço importante na proteção dos direitos e da dignidade das mulheres, além de promover uma sociedade que respeita suas leis e valoriza e protege a vida humana desde a fecundação.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Girão

Sala das sessões, 4 de junho de 2024.

